

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cartório Antônio Baião  
2. OFÍCIO DE NOTAS  
Antônio Baião Ferraz Balão - Tabelião  
Antônio Baião Ferraz Balão - Substituto  
Antônio Baião Ferraz Balão - Escrivão  
Atas, Procuções, Contas, etc...  
Rua. Dr. Conselheiro M. de Oliveira, n.º 95-A  
TEL: (032) 743-1261 - DIVINO - M

**Lei nº 1390 de 16 de outubro de 1996**  
**Cria o Fundo Municipal da Cultura e**  
**dá outras providências."**

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, tendo por finalidade alocar recursos financeiros para o estímulo à consciência cultural e o patrocínio à produção, difusão e preservação dos valores culturais, históricos e artísticos do Município de Divino.

Art. 2º - A receita do Fundo Municipal da Cultura será composta de:

I - 1,5% da receita proveniente da transferência do Fundo de Participação dos Municípios ( FPM );

II - Outros recursos consignados no orçamento anual do Município;

III - Fundos de incentivos Nacionais ou Internacionais, observada a legislação aplicável;

IV - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, observada a legislação em vigor.

V - Toda e qualquer arrecadação proveniente da promoção de espetáculos, cursos e outros eventos realizados sob o patrocínio do Fundo;

VI - Doações e legados de pessoas físicas ou entidades.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Cultura, será administrado pela Fundação Casa da Cultura de Divino a ser criada por Lei.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura, serão movimentados em conta bancária especial, com registros contábeis lavrados em livro próprio.



Art. 5º - A fiscalização contábil e orçamentária ficará a cargo dos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Divino.

Art. 6º - O controle externo, ficará a cargo da Câmara Municipal de Divino e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecida a legislação em vigor.

Art. 7º - Extinto o Fundo Municipal da Cultura, seus recursos serão integralmente revertidos ao Patrimônio Municipal.

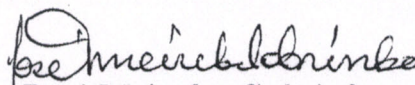
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e eventuais créditos suplementares se necessários.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de outubro de 1996



**Geneci Pereira Brum**  
Prefeito Municipal



**José Meireles Sobrinho**  
Secretário Municipal